



# MUNICÍPIO DE PINHÃO

ESTADO DO PARANÁ  
C.G.C. 76.178.011/0001-28

Av. Trifon Hanyasz, 85 — Fone (0427) 77-1122 85.170 Pinhão - Paraná

Lei 005/91

Data 08/04/91

*Sem  
efeitos*

Súmula: Isenta de ISS, os recenseadores do CENSO de 1991.

A Câmara Municipal de Pinhão-Pr., aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1) Ficam isentos de recolhimento de ISS - Imposto Sobre Serviços, os recenseadores que forem contratados temporariamente, pelo IBGE, para trabalhar no X RECENSEAMENTO GERAL DO BRASIL, e que vierem a prestar estes serviços no Município de Pinhão.

Parágrafo único - ainda o Executivo Municipal autorizado a encaminhar documentos por escrito ao IBGE, atestado a isenção do ISS para os recenseadores, na forma desta Lei.

Art. 2) Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhão, em 08 de abril de 1992.

FRANCISCO DELLÉ  
Prefeito em Exercício